

TST-AI-2.156-75

(Ac. TP-2.242-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Sub-procurador Geral da República

Recorridos — Antônio Cavalcante Machado e outros

Advogado — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

5ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdão que seria divergente, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110 da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável a ocaso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos Juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento não havendo, portanto, desocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153 § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a", não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v. g.

Diário da Justiça de 6-6-1977 página 3131, Agravos de Instrumento números 69.233, e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6-6-77, página 3732, Agravos de Instrumento números 70.493. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, ... 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10.6.77, página 3843, Agravos de Instrumentos números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21.6.1977, página 4.158, Agravos de Instrumento número 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-AI-2190-75

(Ac. TP. 2.243-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Sub-procurador Geral da República

Recorridos — José Gonçalves de Oliveira e outros

Advogado — Dr. José Gonçalves de Oliveira

2ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei ... 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdão que seria divergente, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte,

também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a", não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v. g.

Diário da Justiça de 6.6.77, pag. ... 3731, Agravos de Instrumento números 69.233, e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6.6.77, página 3732, Agravos de Instrumento números 70.493. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10.6.77, página 3843, Agravos de Instrumento números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21.6.77, página 4158, Agravo de Instrumento nº 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-AI-2.624-75

(Ac. TP-106-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Mário Silva

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação alegando que a alteração unilateral de seu contrato de trabalho lhe causou prejuízos.

A Recorrente alegou prescrição. Ao caso aplicou-se o Prejulgado número 48, considerando que a prescrição era parcial, em razão do que foram atingidos somente as parcelas e não o direito.

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma ter ocorrido infração aos §§ 2º e 3º, do art. 153 da Constituição Federal.

A infração ao § 3º teria ocorrido, porque o acórdão objeto do recurso teria negado vigência ao artigo 11 da CLT. A contrariedade ao § 2º decorreria de ter o aresto imposto à Recorrente obrigação ilegal.

Descabe o apelo extremo.

O acórdão recorrido, simples e unicamente, deu interpretação ao artigo 11

da CLT Exegese, essa aliás, Jurídica, justa e equânime.

Recentemente, o Venerando Supremo Tribunal, apreciando pleito em que se deu a mesma interpretação ao já mencionado artigo 11 da CLT, assim se manifestou:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho, Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recursos extraordinário nos termos do art. 143, da Constituição. Agravo regimental não provido". (*Diário da Justiça* de 25.4.77, pag. 2573, ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-AI-2.626-75

(Ac. TP-108-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Sílvio Della Volpe

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, alegando que a alteração unilateral de seu contrato de trabalho lhe causou prejuízos.

A Recorrente alegou prescrição.

Ao caso aplicou-se o Prejulgado número 48, considerando que a prescrição era parcial, em razão do que foram atingidos somente as parcelas e não o direito.

É apresentado recurso extraordinário, no qual se afirma ter ocorrido infração aos §§ 2º e 3º, do art. 153 da Constituição Federal.

A infração ao § 3º teria ocorrido porque o acórdão objeto do recurso teria negado vigência ao artigo 11 da CLT.

A contrariedade ao § 2º decorreria de ter o aresto imposto à Recorrente obrigação ilegal.

Descabe o apelo extremo.

O acórdão recorrido, simples e unicamente deu interpretação ao artigo 11 da CLT Exegese, essa, aliás, Jurídica, justa e equânime.

Recentemente, o Venerando Supremo Tribunal Federal, apreciando pleito em que se deu a mesma interpretação ao já mencionado artigo 11 da CLT assim manifestou:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (*Diário da Justiça* de 25.4.77, pag. 2573, ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AI — 2.682-75

(Ac. TP — 281-77-)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Nilton Moreira e outros

Advogada — Dra. Moema Baptista

1ª REGIAO

Despacho

Discute-se, nestes autos de agravo de instrumento, o cabimento de recurso de revista contra acórdão regional que aplicou a Súmula 52 do TST.

